

## LEI MUNICIPAL Nº 614/2023

**Ementa:** Institui no Município de Brejo da Madre de Deus, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus, o dia municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** - A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do município de Brejo da Madre de Deus – PE.

**Art. 3º** - O Poder Executivo enviará esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art. 5º** - Será permitido aos fibromiálgicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

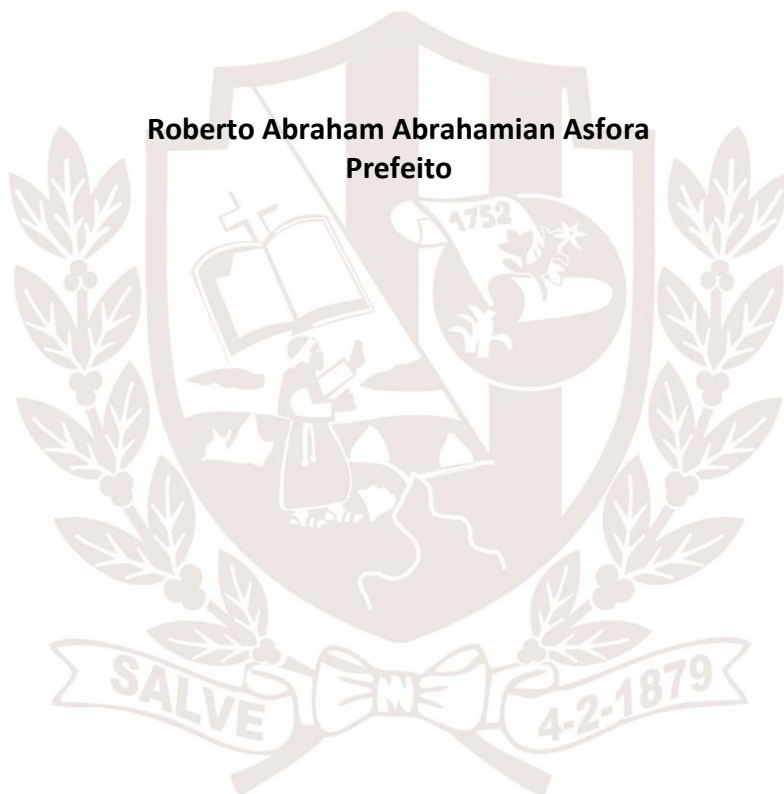
**Parágrafo Único:** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º** - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, das pessoas com fibromialgia, desde que haja devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2023.



---

P R E F E I T U R A   D O  
**BREJO**  
da Madre de Deus